



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE EMPREENDIMENTOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

OFÍCIO Nº 8/2025/GEMAB-INFRA S.A./SUGAT-INFRA S.A./DIREM-INFRA S.A./DIREX-INFRA S.A./CONSAD-INFRA S.A./AG-INFRA S.A.

Brasília, na data da assinatura.

À Diretoria de Empreendimentos - DIREM.

Assunto: Análise de Proposta de Preços e Documentação de Qualificação Técnica.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia consultiva especializada na execução de programas ambientais em subsídio aos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestrutura do portfólio da Infra S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Ref.: Edital RLE nº 020/2024 (SEI nº 9049797).

Licitante: Consórcio **ASTEC ENGENHARIA LTDA. CNPJ nº 65.708.604/0001-32 e PROGAIA. CNPJ 04.291.396/0001-24**

Classificação: 2ª Colocada.

Senhor Diretor,

1. Após a fase de lances, a **HOLLUS Serviços Técnicos Especializados Ltda., CNPJ nº 06.267.018/0001-30**, com o menor valor global registrado no sistema de R\$ 29.209.631,03. Após a negociação promovida pela Presidente da Comissão de Licitação, o valor global restou registrado como sendo **R\$ 29.004.766,18** (vinte e nove milhões, quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

2. Ocorre que após análise da Proposta e da Documentação e das diligências realizadas, a empresa **HOLLUS Serviços Técnicos Especializados Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o número 06.267.018/0001-30, foi considerada **inabilitada** conforme o Ofício 3 (9240615), Ofício 11 (9251727) e a Planilha de Análise de Qualificação Técnica (9240209).

3. Após a desclassificação, a empresa que ficou em segundo lugar, **ASTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 65.708.604/0001-32**, que informou está em consórcio com a empresa **PROGAIA. CNPJ 04.291.396/0001-24**, foi convocada para negociação, conforme registrado na Mensagem Chat (9259080). No entanto, a empresa decidiu manter seu preço, conforme detalhado em um e-mail referente à negociação com a **ASTEC (9259086)**.

4. Nos termos do Art. 23, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRA, apresentamos a seguir a análise técnica da proposta de preços, qualificação técnica-operacional e qualificação técnica-operacional a fim de subsidiar o julgamento da proposta e documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação - CPL:

I - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5. Por meio do OFÍCIO Nº 13/2025/SULIC (9258681) a CPL solicitou ainda a análise e manifestação técnica acerca de eventual aceitação da Proposta de Preços. Com base item 12 e 13 do Edital RLE nº 020/2024 (SEI nº 9049797).

6. Tendo em vista que a análise de inexecuibilidade já foi previamente afastada pela SULIC conforme item 13.2 do Edital, **esta SUGAT efetuou análise dos preços unitários de cada produto na presente proposta e entende que eles estão compatíveis com o desconto aplicado na proposta.**

7. **Sugere-se, no entanto, a realização de diligência para que a proponente apresente documento que comprove a adequação da alíquota de ISSQN adotada na composição do BDI, uma vez que seu percentual deve estar adequado à legislação de cada município.**

8. **Ademais, observou-se que, para o item “Administração Central”, a planilha de composição do BDI apresenta o mesmo percentual de 5% sobre o preço de venda (PV) e sobre o custo direto (CD), o que em princípio indica um equívoco. Nesse contexto sugere-se, também, a realização de diligência para que a proponente justifique a adoção do mesmo percentual para ambos os casos ou proceda à sua correção.**

II - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

9. Quanto à qualificação técnico-operacional, os critérios estabelecidos no Projeto Básico foram:

I - Experiência em execução de PBA ou PGA de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte, em no mínimo 250 km contínuos ou 500 km descontínuos; e

II - experiência em execução de Programa de Supervisão Ambiental de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte, em no mínimo 250 km contínuos ou 500 km descontínuos.

10. Para atendimento às exigências, a proponente apresentou os atestados constantes no Documentação e Proposta Cons. _ASTECC_Progaia (9258332).

11. Após análise dos referidos atestados, entende-se que a foram **ATENDIDAS as exigências editalícias relativas à qualificação técnica-operacional**, restando comprovada a experiência da proponente na execução de PBA ou PGA de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte, em no mínimo 250 km contínuos ou 500 km descontínuos, como também comprovada a execução de Programa de Supervisão Ambiental de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte, em no mínimo 250 km contínuos ou 500 km descontínuos. A título de exemplificação, dentre os 7 atestados entregues, considera-se o atestado de nº 3:

CAT Nº: 0720230001695

CONTRATO Nº PP-508/2011-00

CONTRATANTE: DNIT

CONTRATADA: ASTEC ENGENHARIA LTDA (60% do consórcio)

OBJETO: Fiscalização Execução de serviço técnico Meio Ambiente Gestão Ambiental de planejamento ambiental 1057.7000 quilômetro Gestão Execução de serviço técnico Meio Ambiente Gestão Ambiental de estudos ambientais 1057.7000 quilômetro Gestão Supervisão Meio Ambiente Gestão Ambiental de planejamento ambiental 1057.7000 quilômetro

ATESTADO Nº: 364/2013.

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM.

EXTENSÃO: 1.057,70

CONTÍNUO/DESCONTÍNUO: Descontínuo

TIPO DE OBJETO: EXECUÇÃO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS, GERENCIAMENTO AMBIENTAL, SUPERVISÃO AMBIENTAL

EMPREENDIMENTO: Rodoviário

PÁGINA: 21 até 30

III - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

12. A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com

conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado.

13. O profissional indicado pelo licitante deve participar da execução do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

De acordo com o item 6.6.2 do Projeto Básico (9009978):

6.6.2.1 Para qualificação técnica-profissional as licitantes deverão apresentar documentação que comprove que o profissional indicado possua atestado(s) de capacidade técnica de desenvolvimento de atividades nas especialidades (Categoria Profissional) indicadas na Tabela 2.

[...]

6.6.2.4 Os atestados devem conter, no mínimo, informações essenciais, incluindo o nome do contratado e do contratante, a descrição do objeto do contrato, bem como os serviços executados, detalhados quanto à natureza e quantidade.

14. No presente certame, as exigências de qualificação técnica-profissional se limitam à comprovação de capacidade técnica para o exercício da função de Coordenador Ambiental, com base nos seguintes critérios:

Código de Referência	Categoria Profissional	Número de Profissionais	Exigência de qualificação técnica profissional
-----------------------------	-------------------------------	--------------------------------	---

Profissional com formação superior em Meio ambiente (Biólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro agrônomo, Geólogo ou Geógrafo) com registro no respectivo Conselho de Classe, atendendo cumulativamente:

P8044 Coordenador de Gestão Ambiental

1 (um)

1. Apresentar 1 (um) atestado de execução de PBA ou PGA de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente;
2. Ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente em serviços de execução de PBA ou PGA em empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte.

			Profissional com formação superior em Meio ambiente (Biólogo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro agrônomo, Geólogo ou Geógrafo) com registro no respectivo Conselho de Classe, atendendo cumulativamente:
P8044	Coordenador de Supervisão Ambiental	1 (um)	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentar 1 (um) atestado de execução de Programa de Supervisão ambiental de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente e/ou Supervisor Ambiental; 2. Ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos na função de Responsável Técnico e/ou Coordenador e/ou Gerente e/ou Supervisão Ambiental em serviços de execução de PBA ou PGA em empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte.

A) COORDENADOR DE GESTÃO AMBIENTAL

15. Para fins de qualificação técnica-profissional do COORDENADOR DE GESTÃO AMBIENTAL a proponente apresentou os atestados relativos à qualificação técnica-operacional, emitidos para em nome do Sr. **EDMAR CABRAL DA SILVA JUNIOR**, graduado em Geologia.

16. A seguir será apresentada a análise detalhada e individual de cada CAT e ATESTADO VINCULADO, considerando tanto o disposto na Resolução CONFEA nº 1135/2023, quanto as recomendações do Tribunal de Contas da União.

17. O objetivo da presente análise é verificar a comprovação efetiva da experiência e da competência técnica que garantem a perfeita execução do futuro contrato. Nesse contexto, será privilegiada a avaliação integrada e substancial da documentação apresentada, evitando-se formalismos excessivos, alinhada ao interesse público e capaz de promover a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

ATESTADO nº 1

CAT Nº: 0397/2010

ART Nº: 015164/2007

CONTRATO Nº: PP-200/07-00

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

CONTRATADA: PROGAIA ENGENHARIA E · AMBIENTE LTDA

OBJETO: ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA, RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL RIMA , PLANO BÁSICO AMBIENTAL - PBA E AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA SEGUNDA PONTE INTERNACIONAL BRASIL - PARAGUAI. BR 277/PR

PRAZO: 1,56 ANOS com início em 06/09/2007 A 29/03/2009. (570 dias)

ATESTADO Nº: SEM NÚMERO

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: RESPONSÁVEL TÉCNICO

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NO ATESTADO: GEOLOGIA

Em consulta realizada em 13/01/2025 ao site do CREA não foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada e, tampouco, da ART de nº 015164/2007, devido à falta de informações exigidas pelo site tais como o horário de emissão da CAT.

O atestado que acompanha a referida CAT **possui** autenticação do CREA/CONFEA, porém, verifica-se divergência de informações entre ambos os documentos. Enquanto na CAT traz a informação de que o profissional **EDMAR CABRAL DA SILVA JUNIOR** atuou como Responsável Técnico, no atestado vinculado, emitido pelo DNIT, ele figura apenas como membro da equipe técnica, na função de Geólogo.

Ademais, o atestado abrange serviços de **elaboração** PBA e não da **execução** do PBA, conforme exigência editalícia.

A elaboração do PBA refere-se à **fase de planejamento** e organização. Consiste na definição, detalhamento e formalização dos programas, medidas e ações necessárias para mitigar, compensar e monitorar os impactos socioambientais identificados no processo de licenciamento ambiental.

Já a execução do PBA é a **fase prática ou de implementação das ações**, programas e medidas estabelecidas no PBA já aprovado pelo órgão licenciador.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental apresentado relativo ao Atestado 1 **NÃO ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

ATESTADO nº2

CAT Nº: 0925/2012

ART Nº: 011196/2010

CONTRATO Nº PP-270/10-00

CONTRATANTE: DNIT

CONTRATADA: Progaia Engenharia e Ambiente Ltda

OBJETO:Elaboração e Estudos ambientais para o Licenciamento Ambiental na BR-116/RS Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Fronteira BR/UR)

PRAZO: 2,12 ANOS com início em 06/04/2010 A 18/05/2012.

ATESTADO Nº: SEM NÚMERO.

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: RESPONSÁVEL TÉCNICO

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NO ATESTADO: COORDENADOR GERAL

Em consulta realizada em 13/01/2025 ao site do CREA não foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada e, tampouco, da ART de nº 011196/2010, devido à falta de informações exigidas pelo site tais como o horário de emissão da CAT.

O atestado que acompanha a referida CAT **possui** autenticação do CREA/CONFEA e, em ambos os documentos, o profissional **EDMAR CABRAL DA SILVA JUNIOR** como Coordenador Geral.

Porém, o atestado abrange serviços de **elaboração** PBA e não da **execução** do PBA, conforme exigência editalícia.

A elaboração do PBA refere-se à **fase de planejamento** e organização. Consiste na definição, detalhamento e formalização dos programas, medidas e ações necessárias para mitigar, compensar e monitorar os impactos socioambientais identificados no processo de licenciamento ambiental.

Já a execução do PBA é a **fase prática ou de implementação das ações**, programas e medidas estabelecidas no PBA já aprovado pelo órgão licenciador.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental apresentado relativo ao Atestado 2 **NÃO ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

ATESTADO nº3

CAT Nº: 1123

ART Nº: 00007034338735000317

CONTRATO Nº 01058/2012

CONTRATANTE: DNIT PI

CONTRATADA: Progaia Engenharia e Ambiente Ltda

OBJETO: Elaboração de Relatório de Controle Ambiental (RCA) , Plano de Controle Ambiental (PCA) e Estudos para obtenção de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) para o Licenciamento Ambiental das obras de implantação/pavimentação da Rodovia BR-222/PI, dos seguintes trechos: Rodovia:BR-222/PI

ATESTADO Nº: 04/2013

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM

PRAZO: 0,58 ANOS com início em 02/01/2013 A 31/07/2013.

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: NÃO CONSEGUI IDENTIFICAR

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NO ATESTADO: COORDENADOR GERAL

Em consulta realizada em 13/01/2025 ao site do CREA não foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada e, tampouco, da ART de nº00007034338735000317, devido à falta de informações exigidas pelo site tais como o horário de emissão da CAT.

O atestado que acompanha a referida CAT **possui** autenticação do CREA/CONFEA e, em ambos os documentos, o profissional **EDMAR CABRAL DA SILVA JUNIOR** consta como Responsável Técnico.

Porém, o atestado abrange serviços de **elaboração** RCA e PCA e não da **execução** de PBA e/ou PGA, conforme exigência editalícia. A elaboração do RCA e PCA refere-se à **fase de planejamento** e não à **fase de implementação** das medidas.

Ademais, o escopo de um RCA e PCA são incompatíveis com a complexidade inerente a um PBA e/ou PGA.

O PBA é um documento técnico detalhado que estabelece os programas e ações necessárias para mitigar, compensar e monitorar os impactos ambientais identificados em empreendimentos de alto potencial de impacto, sujeitos ao licenciamento ambiental com base em estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA).

Já o PCA, é um instrumento simplificado de planejamento, focado no controle e mitigação dos impactos ambientais **de empreendimentos de menor porte ou potencial de impacto, e geralmente é parte de um processo de licenciamento ambiental mais simplificado.**

Entende-se, portanto, que o conjunto documental apresentado relativo ao Atestado 3 **NÃO ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

ATESTADO nº4

CAT Nº: 1150/2012

ART Nº: 011197/2010

CONTRATO Nº PP-271/10-00

CONTRATANTE: DNIT

CONTRATADA: Progaia Engenharia e Ambiente Ltda

OBJETO:Elaboração de Estudos Ambientais para o Licenciamento ambiental na BR-235/PI/MA, ponte e acessos sobre o Rio Parnaíba

PRAZO: 2,01 ANOS com início em 06/04/2010 A 10/04/12

ATESTADO Nº: SEM NÚMERO.

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: RESPONSÁVEL TÉCNICO

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NO ATESTADO: COORDENADOR GERAL

Em consulta realizada em 13/01/2025 ao site do CREA não foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada e, tampouco, da ART de nº 011197/2010, devido à falta de informações exigidas pelo site tais como o horário de emissão da CAT.

O atestado que acompanha a referida CAT possui autenticação do CREA/CONFEA e, em ambos os documentos, o profissional **EDMAR CABRAL DA SILVA JUNIOR** consta como Responsável Técnico.

Porém, o atestado abrange serviços de **elaboração** PBA e não da **execução** do PBA, conforme exigência editalícia.

A elaboração do PBA refere-se à **fase de planejamento** e organização. Consiste na definição, detalhamento e formalização dos programas, medidas e ações necessárias para mitigar, compensar e monitorar os impactos socioambientais identificados no processo de licenciamento ambiental.

Já a execução do PBA é a **fase prática ou de implementação** das ações, programas e medidas estabelecidas no PBA já aprovado pelo órgão licenciador.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental apresentado relativo ao Atestado 4 **NÃO ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

ATESTADO nº5

CAT Nº: 0972/2005

ART Nº: 005492/2004

CONTRATO Nº 084/2004

CONTRATANTE: DERTINS

CONTRATADA: EPIA AMBIENTAL – Estudos e Projetos de Integração Ambiental Ltda

OBJETO: Execução de Serviços de Consultoria e Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA BR 235

PRAZO: 0,42 ANOS com início em 31/03/2004 A 30/08/2004

ATESTADO Nº: SEM NÚMERO.

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: RESPONSÁVEL TÉCNICO

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NO ATESTADO: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em consulta realizada em 13/01/2025 ao site do CREA não foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada e, tampouco, da ART de nº 005492/2004, devido à falta de informações exigidas pelo site tais como o horário de emissão da CAT.

O atestado que acompanha a referida CAT possui autenticação do CREA/CONFEA e, em ambos os documentos, o profissional **EDMAR CABRAL DA SILVA JUNIOR** consta como Responsável Técnico.

Porém, o atestado abrange serviços de **elaboração** EIA-RIMA e não da **execução** do PBA, conforme exigência editalícia.

O EIA-RIMA é um conjunto de documentos que avalia os **impactos ambientais potenciais** de um empreendimento e apresenta medidas para mitigá-los, sendo obrigatório para empreendimentos com significativo impacto ambiental, conforme previsto na legislação ambiental brasileira (Lei nº 6.938/1981 e Resolução CONAMA nº 001/1986). O EIA-RIMA é o estudo que subsidia a análise de viabilidade ambiental do empreendimento pelo órgão ambiental, a qual é atestada por meio da emissão da Licença Prévia (LP).

Já a elaboração do PBA refere-se à **fase de planejamento** e organização, após a emissão da LP. Consiste na definição, detalhamento e formalização dos programas, medidas e ações necessárias para mitigar, compensar e monitorar os impactos socioambientais identificados no processo de licenciamento ambiental.

O PBA subsidia o órgão ambiental na emissão da Licença de Instalação – LI.

Já a execução do PBA é a **fase prática ou de implementação** das ações, programas e medidas estabelecidas no PBA já aprovado pelo órgão licenciador, após a emissão da LI.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental apresentado relativo ao Atestado 5 **NÃO ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

ATESTADO nº6

CAT Nº: 0720170001248

ART Nº: 13230/2002

CONTRATO Nº 236/2002

CONTRATANTE: AGETO

CONTRATADA: PROGAIÁ ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

OBJETO: Execução de Serviços de Consultoria e Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA BR 235

ATESTADO Nº: 2004/2017- DIMA/SGP/AGET

PRAZO: 0,24 ANOS com início em 06/08/2002 A 28/10/2002

ATESTADO Nº: SEM NÚMERO.

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: RESPONSÁVEL TÉCNICO

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NO ATESTADO :RESPONSÁVEL TÉCNICO/ COORDENADOR GERAL

Em consulta realizada em 13/01/2025 ao site do CREA não foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada e, tampouco, da ART de nº 13230/2002, devido à falta de informações exigidas pelo site tais como o horário de emissão da CAT.

O atestado que acompanha a referida CAT possui autenticação do CREA/CONFEA e, em ambos os documentos, o profissional **EDMAR CABRAL DA SILVA JUNIOR** consta como Responsável Técnico e Coordenador Geral.

Porém, o atestado abrange serviços de **elaboração** PBA e não da **execução** do PBA, conforme exigência editalícia.

A elaboração do PBA refere-se à **fase de planejamento** e organização. Consiste na definição, detalhamento e formalização dos programas, medidas e ações necessárias para mitigar, compensar e monitorar os impactos socioambientais identificados no processo de licenciamento ambiental.

Já a execução do PBA é a **fase prática ou de implementação** das ações, programas e medidas estabelecidas no PBA já aprovado pelo órgão licenciador.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental apresentado relativo ao Atestado 6 **NÃO ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

ATESTADO nº7

CAT Nº: 0720170001248

ART Nº: 13230/2002

CONTRATO Nº 004/2009

CONTRATANTE: Governo do Acre

CONTRATADA: PROGAIÁ ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

OBJETO: Elaboração do Estudo de impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referente às obras de Implantação do Parque Industrial_ Florestal do Município de Cruzeiro do Sul, Implantação do Polo Moveleiro no município de Sena Madureira e Plano de Controle Ambiental referente às obras de Instalação do Porto Seco do Acre no Município de Senador Guimard no Estado do Acre

PRAZO: 0,59 ANOS com início em 06/02/2009 A 10/09/2009

ATESTADO Nº: SEM NÚMERO.

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: RESPONSÁVEL TÉCNICO

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NO ATESTADO: RESPONSÁVEL TÉCNICO/ COORDENADOR GERAL

Em consulta realizada em 13/01/2025 ao site do CREA/DF não foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada e, tampouco, da ART de nº 13230/2002, devido à falta de informações exigidas pelo site tais como o horário de emissão da CAT.

O atestado abrange serviços de **elaboração** de EIA-RIMA relativo à implantação do Parque Industrial Florestal da Cidade de Cruzeiro do Sul, do Polo Moveleiro do Município de Sena Madureira e de PCA para um Porto Seco.

Portanto, o objeto do atestado não coaduna com as exigências editalícias, uma vez que não abrange a execução de **PBA ou PGA de empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte**.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental apresentado relativo ao Atestado 7 **NÃO ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

ATESTADO nº8

CAT Nº: 0720230001695

ART Nº: 0720230047069

CONTRATO Nº PP-508/2011-00

CONTRATANTE: DNIT

CONTRATADA: PROGAIÁ ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA / ASTEC ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Fiscalização Execução de serviço técnico Meio Ambiente Gestão Ambiental de planejamento ambiental 1057.7000 quilômetro

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM

PRAZO: 10,27 ANOS com início em 20/10/2011 A 12/01/2022

ATESTADO Nº: SEM NÚMERO.

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: RESPONSÁVEL TÉCNICO

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NO ATESTADO: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em consulta realizada em 14/01/2025 ao site do CREA/DF foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada.

O atestado que acompanha a referida CAT **possui** autenticação do CREA/CONFEA e, em ambos os documentos, o profissional **EDMAR CABRAL DA SILVA JUNIOR** consta como Responsável Técnico.

O atestado indica que o referido profissional atuou nas seguintes funções:

1. Coordenador Setorial de Gerenciamento Ambiental de 20/10/2011 a 07/09/2020;
2. Coordenador Geral de 08/09/2020 a 12/01/2022;

O atestado indica que o profissional foi o responsável pela execução do PBA e/ou PGA, conforme exigência editalícia.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental apresentado relativo ao Atestado 8 **ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

18. Diante de todo o exposto, considerando a documentação apresentada, entende-se que **FORAM ATENDIDAS as exigências editalícias quanto à qualificação técnica-profissional**, uma vez que a proponente apresentou atestado comprovando que o Sr. **EDMAR CABRAL DA SILVA JUNIOR** exerceu, por 10,27 (dez) anos, a função de coordenação e/ou como Responsável Técnico e/ou Gerente em serviços de execução de PBA em empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte.

B) COORDENADOR DE SUPERVISÃO AMBIENTAL

ATESTADO nº1

CAT Nº: 0720180001061

ART Nº: 55652/2010

CONTRATO Nº PP-049/08-00

CONTRATANTE: DNIT

CONTRATADA: Consórcio Contecnica - Concremat

OBJETO: Serviços de gerenciamento e Assessoria Ambiental, Supervisão Ambiental, Implantação de Programas Ambientais, e Desenvolvimento e Implantação Ambiental Georreferenciado para as obras de Implantação e Pavimentação da BR-163PA/230/PA

PRAZO: 8,42 ANOS com início em 17/06/2008 A 16/11/2016, sendo computado apenas 6,74 por sobreposição contratual com o Atestado 6.

ATESTADO Nº: SEM NÚMERO.

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: GESTÃO

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NO ATESTADO: COORDENADOR GERAL

Em consulta realizada em 14/01/2025 ao site do CREA/DF não foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada e, tampouco, da ART de nº 55652/2010, devido à falta de informações exigidas pelo site tais como o horário de emissão da CAT.

O atestado que acompanha a referida CAT **possui** autenticação do CREA/CONFEA e, no atestado, o profissional **MARCO ANDREY TEIXEIRA HERMOGENES** consta como Coordenador Geral.

O atestado abrange a execução de supervisão ambiental, conforme exigência editalícia.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental apresentado relativo ao Atestado 1 **ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

ATESTADO nº2

CAT Nº: 2939280/2022

ART Nº: 14201800000004379110

CONTRATO Nº PRC – 24.013/2012

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA: CONSÓRCIO DIREÇÃO/CONTÉCNICA/PORTO ASSUNÇÃO

OBJETO: serviços de apoio à Supervisão Ambiental de Obras de Pavimentação de trechos rodoviário

PRAZO: 6,4 ANOS com início em 06/11/2012 A 20/11/2018, sendo considerado apenas 2,01 anos, devido a sobreposição temporal com o Atestado 1

ATESTADO Nº: SEM NÚMERO.

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: SUPERVISÃO

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NO ATESTADO: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em consulta realizada em 14/01/2025 ao site do CREA foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada e, contudo a ART de nº 14201800000004379110 não foi possível verificar.

O atestado que acompanha a referida CAT **possui** autenticação do CREA/CONFEA e, em ambos os documentos, o profissional **MARCO ANDREY TEIXEIRA HERMOGENES** consta como Responsável Técnico.

O atestado abrange a execução de supervisão ambiental, conforme exigência editalícia.

Há sobreposição de prazo de execução em relação ao atestado nº 1.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental apresentado relativo ao Atestado 2 **ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

ATESTADO nº3

CAT Nº: 0720180001378

ART N°: 0720180043635

CONTRATO N° PP-595/2014-00

CONTRATANTE: DNIT

CONTRATADA: STRATA Engenharia Ltda

OBJETO: Gestão Ambiental, abrangendo a Supervisão Ambiental, a Implementação de Programas Ambientais e ainda o Gerenciamento Ambiental; referentes às obras de Duplicação, Restauração e Adequação da Capacidade-da BR-493/RJ, rodovia: BR-493/RJ; Trecho: Entr. BR-101 (Manilha) - Porto de Itaguaí; Subtrecho: Entr. Bh.101 (Manilha) - Entr. BR-116 (A) (Santa Guilhermina); Segmento: Início (Km0)-Fim(Km 25,5); Extensão: 25,5 Km

PRAZO: 3,62 ANOS com início em 07/07/2014 a 16/02/2018

ATESTADO N°: SEM NÚMERO.

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: COORDENAÇÃO

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NO ATESTADO: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em consulta realizada em 14/01/2025 ao site do CREA/DF não foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada e, tampouco, da ART de n° 55652/2010, devido à falta de informações exigidas pelo site tais como o horário de emissão da CAT.

O atestado que acompanha a referida CAT possui autenticação do CREA/CONFEA e, em ambos os documentos, o profissional **MARCO ANDREY TEIXEIRA HERMOGENES** consta como Responsável Técnico.

O atestado abrange a execução de supervisão ambiental, conforme exigência editalícia.

Há sobreposição de prazo de execução em relação ao atestado n° 1 e 2.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental apresentado relativo ao Atestado 3 **ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

ATESTADO n°4

CAT N°: 1454/2010

ART N°: 012081/2005

CONTRATO N° 084/2004

CONTRATANTE: DERTINS

CONTRATADA: EPIA AMBIENTAL

OBJETO: Coordenação Técnica para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental- EIA/RIMA, referentes às obras da Rodovia Federal BR-235, trecho: Pedro Afonso/divisa TO-MA.

PRAZO: 0,42 ANOS com início em 31/03/2004 A 30/08/2004

ATESTADO N°: SEM NÚMERO.

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: RESPONSÁVEL TÉCNICO

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NO ATESTADO: GEÓLOGO

Em consulta realizada em 14/01/2025 ao site do CREA/DF não foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada e, tampouco, da ART de n° 55652/2010, devido à falta de informações exigidas pelo site tais como o horário de emissão da CAT.

O atestado que acompanha a referida CAT possui autenticação do CREA/CONFEA e, em ambos os documentos, o profissional **MARCO ANDREY TEIXEIRA HERMOGENES** consta como Geólogo.

Porém, o atestado abrange serviços de **elaboração** EIA-RIMA e não da **execução** do PBA, conforme exigência editalícia.

O EIA-RIMA é um conjunto de documentos que avalia os **impactos ambientais potenciais** de um empreendimento e apresenta medidas para mitigá-los, sendo obrigatório para empreendimentos com significativo impacto ambiental, conforme previsto na legislação ambiental brasileira (Lei n° 6.938/1981 e Resolução CONAMA n° 001/1986). O EIA-RIMA é o estudo que subsidia a análise de viabilidade ambiental do empreendimento pelo órgão ambiental, a qual é atestada por meio da emissão da Licença

Prévia (LP).

Já a elaboração do PBA refere-se à **fase de planejamento** e organização, após a emissão da LP. Consiste na definição, detalhamento e formalização dos programas, medidas e ações necessárias para mitigar, compensar e monitorar os impactos socioambientais identificados no processo de licenciamento ambiental. O PBA subsidia o órgão ambiental na emissão da Licença de Instalação – LI.

Já a execução do PBA é a **fase prática ou de implementação das ações**, programas e medidas estabelecidas no PBA já aprovado pelo órgão licenciador, após a emissão da LI.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental apresentado relativo ao Atestado 4 **NÃO ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

ATESTADO nº5

CAT Nº: 003.180/11

ART Nº: 012081/2005

CONTRATO Nº PP 061/2004-00

CONTRATANTE: DNIT

CONTRATADA: STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A

OBJETO: Consultoria Técnica para a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e do Projeto Básico Ambiental - PBA, instrumentos que subsidiaram o Licenciamento Ambiental Prévio e de Instalação referente ao empreendimento denominado "Ferrovia Transnordestina"- Lote Único, envolvendo os seguintes trechos: Petrolina/PE - Salgueiro/PE - Parnamirim/PE, Ramal Parnamirim/PE - Araripina/PE, Salgueiro/PE - Missão Velha/CE, Crateús/CE - Piquet Carneiro/CE, com extensão de 637,0 km

PRAZO: 2,04 ANOS com início em 21/05/2004 A 06/06/2006

ATESTADO Nº: SEM NÚMERO.

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: CONSULTOR TÉCNICO

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NO ATESTADO: CONSULTOR TÉCNICO

Em consulta realizada em 14/01/2025 ao site do CREA/DF não foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada e, tampouco, da ART de nº 55652/2010, devido à falta de informações exigidas pelo site tais como o horário de emissão da CAT.

O atestado que acompanha a referida CAT possui autenticação do CREA/CONFEA e, em ambos os documentos, o profissional **MARCO ANDREY TEIXEIRA HERMOGENES** consta como **Consultor Técnico**.

Ademais, o atestado abrange serviços de elaboração EIA-RIMA e PBA e não da execução do PBA, conforme exigência editalícia.

O EIA-RIMA é um conjunto de documentos que avalia os **impactos ambientais potenciais** de um empreendimento e apresenta medidas para mitigá-los, sendo obrigatório para empreendimentos com significativo impacto ambiental, conforme previsto na legislação ambiental brasileira (Lei nº 6.938/1981 e Resolução CONAMA nº 001/1986). O EIA-RIMA é o estudo que subsidia a análise de viabilidade ambiental do empreendimento pelo órgão ambiental, a qual é atestada por meio da emissão da Licença Prévia (LP).

Já a elaboração do PBA refere-se à **fase de planejamento** e organização, após a emissão da LP. Consiste na definição, detalhamento e formalização dos programas, medidas e ações necessárias para mitigar, compensar e monitorar os impactos socioambientais identificados no processo de licenciamento ambiental. O PBA subsidia o órgão ambiental na emissão da Licença de Instalação – LI.

Já a execução do PBA é a **fase prática ou de implementação** das ações, programas e medidas estabelecidas no PBA já aprovado pelo órgão licenciador, após a emissão da LI.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental apresentado relativo ao Atestado 5 **NÃO ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

ATESTADO nº6

CAT Nº: 001.296/10

ART Nº: 5058848600

CONTRATO Nº PP-209/07-00

CONTRATANTE: DNIT

CONTRATADA: CONTECNICA

OBJETO: serviços de elaboração de Estudos de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, Plano Básico Ambiental - PBA e Assessoria Técnica para Licenciamento Ambiental das obras de implantação e pavimentação da BR-317/AM

PRAZO: 2,47 ANOS com início em 05/09/2007 A 21/02/2010

ATESTADO Nº: SEM NÚMERO.

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM.

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: ASSESSORIA TÉCNICA

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NO ATESTADO: AMBIENTALISTA

Em consulta realizada em 14/01/2025 ao site do CREA/DF não foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada e, tampouco, da ART de nº 5058848600, devido à falta de informações exigidas pelo site tais como o horário de emissão da CAT.

O atestado que acompanha a referida CAT **possui** autenticação do CREA/CONFEA e, no atestado, o profissional **MARCO ANDREY TEIXEIRA HERMOGENES** consta como Ambientalista.

Ademais, o atestado abrange serviços de **elaboração** EIA-RIMA e PBA e não da **execução** do PBA, conforme exigência editalícia.

O EIA-RIMA é um conjunto de documentos que avalia os **impactos ambientais potenciais** de um empreendimento e apresenta medidas para mitigá-los, sendo obrigatório para empreendimentos com significativo impacto ambiental, conforme previsto na legislação ambiental brasileira (Lei nº 6.938/1981 e Resolução CONAMA nº 001/1986). O EIA-RIMA é o estudo que subsidia a análise de viabilidade ambiental do empreendimento pelo órgão ambiental, a qual é atestada por meio da emissão da Licença Prévia (LP).

Já a elaboração do PBA refere-se à **fase de planejamento** e organização, após a emissão da LP. Consiste na definição, detalhamento e formalização dos programas, medidas e ações necessárias para mitigar, compensar e monitorar os impactos socioambientais identificados no processo de licenciamento ambiental. O PBA subsidia o órgão ambiental na emissão da Licença de Instalação – LI.

Já a execução do PBA é a **fase prática ou de implementação** das ações, programas e medidas estabelecidas no PBA já aprovado pelo órgão licenciador, após a emissão da LI.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental apresentado relativo ao Atestado 6 **NÃO ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

ATESTADO nº7

CAT Nº: 00267/10

ART Nº: 008427/1997

CONTRATO Nº Pg-046/96-00

CONTRATANTE: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

CONTRATADA: CONSÓRCIO CAB/CSL

OBJETO: Gerenciamento do Projeto de Restauração, Modernização e Ampliação de Capacidade Rodoviária do Corredor SãoPaulo-Curitiba-Florianópolis

PRAZO: 5,46 ANOS com início em 29/10/2009 A 15/04/2012

ATESTADO Nº: SEM NÚMERO.

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: RESPONSÁVEL TÉCNICO

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NO ATESTADO: AMBIENTALISTA

Em consulta realizada em 14/01/2025 ao site do CREA não foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada e, tampouco, da ART de nº 008427/1997, devido à falta de

informações exigidas pelo site tais como o horário de emissão da CAT.

O atestado que acompanha a referida CAT **possui** autenticação do CREA/CONFEA, porém há divergência de informações entre esses documentos. Enquanto na CAT o profissional consta como um dos responsáveis técnicos pelos serviços, no atestado emitido pelo DNER/DNIT, o profissional **MARCO ANDREY TEIXEIRA HERMOGENES** figura como “**ambientalista**”.

Ademais, o atestado se refere a serviços de gerenciamento de obras, que incluem, em certa medida, o gerenciamento ambiental, que não se confunde, de forma alguma, com as atividades supervisão ambiental exigidas pelo edital.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental apresentado relativo ao Atestado 7 **NÃO ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

ATESTADO nº8

CAT Nº: 001.025/12

ART Nº: 008427/1997

CONTRATO Nº SR-RO/AC 1.0.00.5454/2009-00

CONTRATANTE: DNIT – Rondônia e Acre

CONTRATADA: CONSÓRCIO CONTECNICA - MRS

OBJETO: e Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), Análise Econômica de Solução Técnica Adotada (AESTA), para implantação, adequação e pavimentação da Rodovia BR[1]421/RO, sendo os mesmos partes integrantes da Obra: Execução de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), Análise Econômica de Solução Técnica Adotada (AESTA) e Estudos Ambientais - Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto Ambiental, Plano Básico Ambiental, Componente Indígena, Arqueologia e Estudos Florestais para autorização de Supressão de Vegetação para segmento na Rodovia BR-421/RO, Trecho: Entr. BR 364/RO (Ariquemes) - Entr. BR 425-RO (Guajará-Mirim), Subtrecho: Entr. BR 364- RO (Ariquemes) - Entr. BR 425-RO (Guajará-Mirim), segmento: KM 0,0 - Km 229,50

PRAZO: 2,46 ANOS com início em 29/10/2009 A 15/04/2012

ATESTADO Nº: SEM NÚMERO.

ATESTADO POSSUI SELO DE AUTENTICIDADE: SIM

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA CAT: CHEFE DE EQUIPE

PARTICIPAÇÃO TÉCNICA NO ATESTADO: GEÓLOGO

Em consulta realizada em 14/01/2025 ao site do CREA não foi possível confirmar a autenticidade da Certidão de Acervo Técnico apresentada e, tampouco, da ART de nº 008427/1997, devido à falta de informações exigidas pelo site tais como o horário de emissão da CAT.

O atestado que acompanha a referida CAT **possui** autenticação do CREA/CONFEA e, no atestado, o profissional **MARCO ANDREY TEIXEIRA HERMOGENES** figura como Geólogo.

Todavia, o atestado se refere a serviços de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), Análise Econômica de Solução Técnica Adotada (AESTA), objeto que não coaduna com as exigências editalícias.

Entende-se, portanto, que o conjunto documental apresentado relativo ao Atestado 8 **NÃO ATENDE** às exigências do item 6.6.2.5 do Projeto Básico.

19. Diante de todo o exposto, considerando a documentação apresentada, entende-se que **FORMATENDIDAS** asexigências editalícias quanto à **qualificação técnica-profissional**, uma vez que foi apresentado atestado comprovando que o Sr. **MARCO ANDREY TEIXEIRA HERMOGENES** exerceu, por 10,43 (dez) anos, a função de coordenação e/ou como Responsável Técnico e/ou Gerente e/ou Supervisor Ambiental em serviços de Supervisão Ambiental em empreendimentos lineares de infraestrutura de transporte.

20. Conforme solicitação, segue anexa a Planilha Análise Qualificação Técnica 2ª Colocada ([9277319](#)) devidamente preenchida.

III – CONCLUSÃO

21. Considerando todo o exposto, entende-se, sob o ponto de vista estritamente técnico, que as condições editalícias relativas à qualificação técnica operacional e profissional foram **ATENDIDAS**.
22. Todavia, com relação à proposta de preços restam as sugestões de diligências elencadas no **item I** desse documento, para avaliação da CPL.
23. Submeto a presente análise à apreciação do Diretor de Empreendimentos para que, em estando de acordo, seja encaminhada à SULIC a fim de subsidiar as providências subseqüentes, a critério da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Art. 23, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES
Gerente de Licenciamento Ambiental - Substituto

(assinado eletronicamente)
BRUNO MARQUES DOS SANTOS SILVA
Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial

Aprovo a análise e as recomendações nelas contidas, e submeto à CPL nos termos do Art. 23, inciso III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, para fins de julgamento.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS LUDOLFO DA SILVA
Diretor de Empreendimentos



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Marques dos Santos Silva**, **Superintendente de Gestão Ambiental e Territorial**, em 15/01/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES**, **Gerente de Licenciamento Ambiental - Substituto**, em 15/01/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Ludolfo da Silva**, **Diretor de Empreendimentos**, em 15/01/2025, às 20:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9263562** e o código CRC **94A74139**.



Referência: Processo nº 50050.004008/2024-11



SEI nº 9263562

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: